



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 355, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2008 (nº 4.858/2005, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, situado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. A mencionada transformação consta do Anexo Único do Projeto.

O art. 2º assevera que não haverá acréscimo de despesa decorrente da execução da lei.

Efetivamente, isso ocorre porque a proposição visa a ratificar a Resolução Administrativa nº 14, de 1997, do TRT da 6ª Região.

O Projeto foi enviado ao Congresso Nacional em 28 de fevereiro de 2005, e é justificado com a informação de que, por ocasião da transformação das funções comissionadas em questão, por ato administrativo do Tribunal, a matéria ensejava várias interpretações. Dessa forma, havia o entendimento de que a criação e a transformação de funções comissionadas se inseria dentro dos limites da autonomia da instituição, assegurada pelo art. 96 da Constituição. Posteriormente, pacificou-se o entendimento de que o ato só seria possível mediante lei de iniciativa dos tribunais. Foi então editada, pelo Tribunal Superior do Trabalho, a Resolução Administrativa nº 833, de 2002, que veda a criação de função comissionada ou sua transformação independentemente de lei.

A matéria sob análise foi examinada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando obteve parecer favorável, com o argumento de que o TRT da 5ª Região sofre de séria insuficiência de recursos humanos. Ademais, constata-se grande instabilidade gerada pelo iminente risco de substancial decréscimo na remuneração de grande parte dos servidores que tiveram suas funções transformadas por ato administrativo interno. Há que se considerar, ainda, que a Justiça do Trabalho do Estado da Bahia é a 6º maior do País em termos de movimentação processual, e que a aprovação da presente iniciativa não acarretará aumento de despesa.

O Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providência nº 115, de 2005, igualmente, manifestou-se favoravelmente à matéria.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem emendas, e enviado a esta Casa no dia 12 de março do corrente ano.

II – ANÁLISE

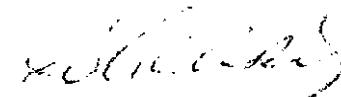
O projeto não fere nenhum dos preceitos da Lei Maior, antes vem ao encontro das normas constitucionais relativas à disciplina da matéria. Com efeito, compete ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, consoante o teor do art. 48, inciso X, da Constituição. Compatibiliza-se, ainda, com a letra ‘b’ do inciso II do art. 96 da CF, que reserva à iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho a iniciativa de propor ao Poder Legislativo *a criação, a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

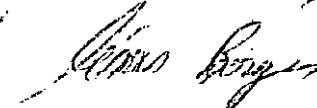
No mérito, a iniciativa mostra-se oportuna e conveniente, por buscar dotar o TRT da 5^a Região de recursos humanos que melhor desempenharão as suas volumosas demandas, conforme informação constante da justificação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17 de 2008, por constitucional, jurídico, oportuno e conveniente.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2008.


Presidente em
exercício


Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLN N° 17 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: | <i>Eduardo Suplicy</i> - Sen. Walter Pinho |
| RELATOR: | <i>César Borges</i> - Sen. César Borges |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ² | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1.JOÃO RIBEIRO |
| SIBÁ MACHADO | 2.INÁCIO ARRUDA |
| EDUARDO SUPLICY | 3.CÉSAR BORGES (RELATOR) |
| ALOIZIO MERCADANTE | 4.MARCELO CRIVELLA |
| IDELI SALVATTI | 5.MAGNO MALTA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6.JOSÉ NERY (PSOL) ³ |
| PMDB | |
| JARBAS VASCONCELOS | 1.ROSEANA SARNEY |
| PEDRO SIMON | 2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ | 3.LEOMAR QUINTANILHA |
| ALMEIDA LIMA | 4.VALDIR RAUPP |
| VALTER PEREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) | 5.JOSÉ MARANHÃO |
| GILVAM BORGES | 6.NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | |
| ADELMIR SANTANA | 1.ELISEU RESENDE |
| MARCO MACIEL ¹ | 2.JAYME CAMPOS |
| DEMÓSTENES TORRES | 3.JOSÉ AGRIPINO |
| KÁTIA ABREU | 4.ALVARO DIAS ⁴ |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5.VIRGINIO DE CARVALHO |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 6.FLEXA RIBEIRO |
| EDUARDO AZEREDO | 7.JOÃO TENÓRIO |
| LÚCIA VÂNIA | 8.MARCONI PERILLO |
| TASSO JEREISSATI | 9.MÁRIO COUTO |
| PTB ⁵ | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | 1.MOZARILDO CAVALCANTI |
| PDT | |
| JEFFERSON PÉRES | 1.OSMAR DIAS |

Atualizada em: 01/04/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciais;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores. onde houver: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciais;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/4/2008.